



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 39/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.312/21, QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## **I - RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 26 de junho de 2023, lida na 13ª Sessão Ordinária realizada em 03/07/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 223/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da proposição, assim como à Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Realizada reunião Ordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente designou a Vereadora Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins para relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel. (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 39003700360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.312/21, que trata do programa municipal “Adote uma Escola”, e dá outras providências.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto parte de uma iniciativa inspiradora de um pai de aluno, no Sul do Brasil, que, diante do triste cenário de violência nas escolas, se voluntariou para exercer a segurança da creche do filho, no horário matutino, vejamos:

[...]

Fonte: <https://www.vipsocial.com.br/noticia/pai-faz-seguran-a-volunt-ria-nacreche-onde-filho-estuda>

Como autor da Lei Municipal que institui no âmbito de Fundão, o programa Adote uma Escola, proponho sua alteração na forma deste projeto, para aperfeiçoamento da norma.

Diante da existência de muitas carências nas escolas da rede municipal de Fundão, acredito que a possibilidade da adoção do serviço voluntário possa contribuir significativamente para um melhor ambiente para nossas crianças.





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sabemos, por exemplo, que existem escolas que aguardam por meses para o conserto de um ventilador de teto que demanda pela simples substituição de um capacitor.

Ou ainda, salas de informática que carecem de instalação de computadores, ou apenas ajustes na rede de energia para que os alunos possam usufruir das máquinas.

Outras que carecem de pequenos serviços de pintura, ou remoção de infiltração, que poderia ser realizada com o trabalho voluntário de um pai que exerce a profissão de pedreiro.

Enfim, o trabalho voluntário no ambiente escolar pode ser uma forma de aproximação e de conscientização das famílias quanto à preservação da escola, o respeito com a coisa pública.

Muitas pessoas dedicam parte do seu tempo ao voluntariado. Além do trabalho e da família, também se dedicam em ser voluntário em uma entidade, instituição ou mesmo em uma escola.

A nobreza do trabalho voluntário agrega valores na vida de todos os envolvidos. Dar uma contribuição ao local onde se vive ajuda na autoestima do profissional e deixa a pessoa mais alegre e feliz.

Em uma pesquisa realizada no ano de 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), registrou que aproximadamente 7,2 milhões de pessoas eram voluntárias no Brasil. Este número representava na época 4,3% da população com mais de 14 anos ou mais:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

[...]

Fonte: <https://ricardodalbosco.com/blog/como-o-trabalho-voluntario-em-umaescola-pode-abrirportunidades-em-sua-carreira/>

Em 2021, durante a pandemia, o voluntariado atingiu o seu auge no Brasil, segundo a pesquisa realizada pelo IDIS (Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social) e Datafolha revelou que **57 milhões de brasileiros participaram de um trabalho voluntário em 2021.**

O voluntariado se reinventou na pandemia e muitas pessoas enxergaram uma nova oportunidade de ajudar o próximo. Segundo a pesquisa, a solidariedade foi que motivou 74% a se tornarem voluntários.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres Vereadores da Casa, para que possamos adequar o programa "Adote uma Escola", para receber o trabalho voluntário de pessoas físicas, para melhorias nas unidades escolares da rede de ensino de Fundão."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 223/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor do projeto. Registro ainda que, a presente proposição tem por finalidade permitir que pessoas físicas também possam exercer atividades voluntárias perante as escolas municipais de Fundão, conforme regras disciplinadas na Lei Municipal de nº 1.312/2021.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 39/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER Nº 20/2023**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.312/21, QUE TRATA DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 25 de julho de 2023.

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**PRESIDENTE**

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

**SECRETÁRIA E RELATORA**

Janilton Almeida De Carli

**MEMBRO**

